

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º11/2015 -
CBMPA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE
MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA)
PARA ATENDER À FROTA DO CBMPA, QUE
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO PARÁ E A EMPRESA CP COMÉRCIO E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526-CBM/PA e do CPF 086.843.082-84, e a Empresa **CP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**, com sede em Belém/PA na Rua da Marinha nº 45, Bairro Marambaia, CEP: 66.620-200, Telefone: (91) 3279-2962, e-mail: cpcomerciorepresentacoes@gmail.com, inscrita no CNPJMF sob o nº 83.347.09610001-96, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.318.958-SSP/PA e CPFIMF nº 245.090.432-87; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos automotores, motocicletas com fornecimento de peças, (originais ou genuínas novas e de primeiro uso) para atender à frota do CBMPA**, do Pregão Eletrônico SRP N° 83/2014-SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 086/2014, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o **Processo nº. 2014/512722**, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 — Executar os serviços de manutenção de veículos em, conformidade com o objeto deste Contrato,
- atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;
- 2 — Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO:

CP

Constitui objeto do presente contrato, o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos automotores, motocicletas com fornecimento de peças, (originais ou genuínas novas e de primeiro uso) para atender à frota do CBMPA, garantido maior desconto sobre o valor das peças praticadas no mercado, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP N° 86/2014-SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 086/2014, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo n°. 2014/512722, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 — Executar os serviços de manutenção de veículos em conformidade com o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;
- 2 — Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;
- 3 — Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 4 - Ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 5 — Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros;
- 6 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 8 - Obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:
- 5 — Zelar pelo fiel cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- 6 — Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 7 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 8 — Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 9 — Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis

Handwritten signature

Handwritten signature

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10 — Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11 - Garantir que as prestações dos serviços sejam rigorosamente observadas os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

12 — Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBMPA, durante a execução do objeto deste Edital e seus anexos.

13 - Garantir o fornecimento das peças pelo menor valor do mercado

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 — Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

2 — Rejeitar os Materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

3 — Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão a ser indicada pelo CBMPA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

4 — Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços prestados e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pelo CBMPA;

5 — Designar comissão a ser indicada pelo CBMPA para proceder à avaliação da execução dos serviços prestados de manutenção;

6 — Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços de manutenção na frota de veículos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7 — Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8 — Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

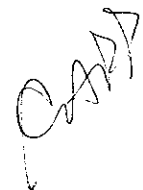
As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 — O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser atestado por servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira do CBMPA.

7.2 — O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado,

7.3 — O recebimento do veículo será feito por servidor do CBMPA, o qual deverá realizar um teste de direção e de funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após isso, deverá certificar o recebimento do serviço e informá-lo à Direção Administrativa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais; dar-se-á da seguinte forma:

1 — Serão recebidos por servidor credenciado pelo CBMPA, o qual rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

2 - Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato, fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados e os veículos devolvidos ao(s) contratado(s), no estado em que se encontre).

3 - Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços fornecidos, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as Correções promovidas pelo Contratado e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de Comissão responsável.

4 - Ainda que os serviços sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Garantia da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos da Contratante; deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 — A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, a seguir transcritos: **Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último; e, demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.** Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

2 — Quando as peças, componentes e demais materiais substituídos, apresentarem garantia de prazo pelo fabricante, superior aos tempos definidos no item anterior, esses tempos é que deverão ser considerados pela Contratada para efeito de garantia.

CLÁUSULA SEXTA— DOS PREÇOS:

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.709.835,00 (hum milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da Contratada, sendo valor máximo a ser pago pela hora trabalhada, conforme tabela abaixo:

HORA – HOMEM TRABALHADA				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção – Tipo 1 - veículo de	3.333	R\$ 45,00	R\$ 149.985,00

	pequeno porte e motocicleta, conforme Termo de Referência.			
2	Serviço de manutenção - Tipo 2 - veículo de médio porte, conforme Termo de Referência	4.285	R\$ 70,00	R\$ 299.950,00
3	Serviço de manutenção - Tipo 3- veículo de grande porte, conforme Termo de Referência	2.380	R\$ 105,00	R\$ 249.900,00
TOTAL 1				R\$ 699.835,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	VALOR		
5	Fornecimento de peças - Tipo 1 - veículo de pequeno porte e motocicleta, conforme Termo de Referência.	R\$ 250.000,00		
6	Fornecimento de peças - Tipo 2 - veículo de médio porte, conforme Termo de Referência.	R\$ 455.000,00		
7	Fornecimento de peças - Tipo 3- veículo de grande porte, conforme Termo de Referência	R\$ 305.000,00		
TOTAL 2				R\$ 1.010.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.709.835,00

CLÁUSULA SETIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Função Programática: 06.182.1342.2604

Natureza da despesa: 339030 – R\$ 1.010.00,00
339039 – R\$ 699.835,00

Fonte: 0106.003122

CLÁUSULA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA— DO PAGAMENTO

Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato (serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos), a CONTRATANTE procederá ao pagamento única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA (conta no Banco do Estado do Pará).

CARY

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos, devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A nota fiscal/fatura deverá ser entregue e protocolizada até o último dia útil do mês de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor e a relação dos serviços prestados em cada veículo;

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATANTE deduzirá dos créditos da contratada as multas porventura existentes.

PARÁGRAFO QUINTO — O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura acompanhada das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CBMPA.

PARÁGRAFO SEXTO — Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

PARÁGRAFO SÉTIMO — O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO NONO — A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim por meio de Portaria a ser

Handwritten signature

publicada em Boletim Geral, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada poderá subcontratar oficinas localizadas para os municípios de Santarém, Marabá, Tucuruí, Paragominas e Altamira.

PARÁGRAFO ÚNICO — A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é **12 (doze) meses**, na data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme a conveniência das partes, cuja manifestação deverá ser escrita e com 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1. - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2. — De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sanções previstas na alínea a c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas 11 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO QUINTO — Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão deste Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I — Devolução de garantia;

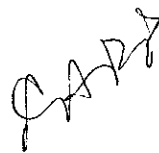
II — Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUINTO — Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO — A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na



forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO:

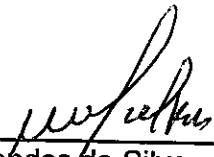
Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO:



As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA, 10 de Abril de 2015.




Nahum Fernandes da Silva - CEL QOBM
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATANTE





CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO
CP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF Nº **Rosiane Kátia Gomes Pinto**
CPF: 606.174.462-53

2ª 

CPF Nº **9697142**

30 Tabelionato de Notas
HT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP: 66085-005-Belém-PA

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [0051816]-CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO, em Testemunho Belém/PA., 10 de Abril de 2015.

DIELLE KARLA ESCREVENTE
VALIDSSORRENTE COM O SELLO DE SEMELHANÇA

07.850

